

CARTA DE OPOSIÇÃO

Termo de compromisso firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO estabelece normas e critérios para que o trabalhador apresente carta de oposição à cobrança da Contribuição Assistencial.

CONFIRA!

Em cumprimento ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003737.2016.03.000/9 firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador disporá de 15 dias, a contar da data-base, para apresentar sua carta de oposição à cobrança da contribuição assistencial determinada pela assembléia, mesmo que a Convenção Coletiva de Trabalho não esteja assinada, conforme a relação a seguir:

DATA BASE em 1º de SETEMBRO.

Os trabalhadores de categorias com data base em 1º de setembro podem apresentar a carta de oposição no período que vai de **1º a 15 de novembro de 2016**, para os anos seguintes o período será sempre de **1º a 15 de setembro de cada ano**, independente de estar assinada ou não a Convenção Coletiva de Trabalho.

DATA BASE em 1º de JANEIRO

Os trabalhadores de categorias com data base em 1º de janeiro podem apresentar a carta de oposição no período que vai de **1º a 15 de janeiro de cada ano**, independente de estar assinada ou não a Convenção Coletiva Trabalho.